**RECURSO. RESPOSTA COMPLETA E OBJETIVA. Deve ser provido o recurso para que o órgão demandado esclareça se possui, ou não, o dado requerido, fornecendo as informações solicitadas de forma completa e objetiva, *ex vi* do art. 9º do Decreto Estadual nº 49.111/12. RECURSO PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 18.679 | SEDUC |
| FABIANA SMITH | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, e da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do RS.

Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

Secretaria da saúde,

Relator.

RELATÓRIO

secretaria da saúde (RElATOR) –

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Fabiana Smith, em 02 de janeiro de 2018, via Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no qual solicita cópia do Regimento Escolar Educação Profissional de Nível Técnico da Escola Técnica Estadual Parobé, atualizado e vigente, bem como cópia da Ata de aprovação do Conselho Escolar aprovando os Regimentos dos anos de 2013 a 2017.

Em 01 de fevereiro de 2018, a demanda foi respondida pela Secretaria da Educação que informou não possuir os dados sistematizados, razão pela qual deixaria de fornecer a informação nos termos do art. 8º-B, inciso III, do Decreto Estadual nº 49.111/2012, alterado pelo Decreto nº 52.505/2015.

A requerente ingressou com o pedido de reexame, em 05 de fevereiro de 2018, referindo que *“O PLANO GLOBAL é obrigatório, pois é referente as questões pedagógicas escolares, e ainda este dá todo o basamento para a composição do  
REGIMENTO ESCOLAR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ, que por sua vez seria de obrigatoriedade ter vistas aos CONSELHEIROS ESCOLARES, no entanto fiz parte da gestão do Conselho Escolar anterior 2014/2017 e da atual 2017/2020 e até hoje há certas restrições em ter vistas e acesso a eles.  
O PLANO GLOBAL e o REGIMENTO ESCOLAR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ é que estrutura o ano letivo. O que a direção escolar responde quando se solicita ... que se dirija até a SEDUC para pedir, da mesma forma a SEDUC no setor pedagógico manda que se dirija até a direção escolar para ter o acesso.  
Eu acho um absurdo ser Conselheira Escolar e não ter acesso a este tipo de documentação e informação, que se fazem tão necessárias as questões pedagógicas escolar, maior absurdo ainda e eu ter que pedir via CASA CIVIL e ter esta informação negada e mais uma vez ter que aguardar todos os prazos para poder entrar com recurso no final.”* (sic)

Em 09 de fevereiro de 2018, a autoridade máxima do órgão demandado respondeu ao reexame nos seguintes termos: *“segue em anexo os Regimentos Escolares da Escola Técnica Parobé, juntamente com as atas de aprovação do Conselho Escolar*”.

Insatisfeita, a requerente interpôs recurso, em 18 de fevereiro de 2018, aduzindo que *“O pedido foi claro e específico (ATA de Aprovação do CONSELHO ESCOLAR aprovando o devido regimento referente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017) Das SUPOSTAS ATAS que recebi ... A primeira ATA 5/2016 de 09/05/2016 foi a entrega dos Regimentos ao Conselho Escolar, e ficou claro que entregaram de forma NÃO MUITO LEGÍVEL, mas mão há qualquer aprovação nela. A segunda ATA não tenho a menor ideia do que se trata, é um pedaço de uma reunião do Conselho Escolar sem qualquer aprovação de regimento. A terceira ATA entregue começa com a ATA 10/2016 dia 16/11/2016 reunião da Direção Pedagógica, ATA 11/2016 dia 16/12/2016 reunião de Conselho de Classe, ATA 17/2016 dia 21/12/2016 reunião da direção escolar. Nem uma destas da terceira é uma reunião de CONSELHO ESCOLAR, tanto que não há uma única assinatura de qualquer Conselheiro Escolar presente nestas reuniões. Bem como também me passaram SUPOSTOS REGIMENTOS ATUALIZADOS E VIGENTES, o da Educação Profissional lá pela página 5 percebesse que é de 2011. O do Politécnico percebesse a sua última validação em 2013. O do Ensino Médio apenas a CAPA escrita a mão refere se a 2016, porém em todo ele não há qualquer validação, homologação ou data.(...)*.” *(sic).*

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTO

secretaria da saúde (RElATOR) –

Eminentes Colegas.

Pelo que se verifica do mérito, a recorrente solicita o acesso à cópia do Regimento Escolar de Educação Profissional de Nível Técnico da Escola Estadual Parobé, ***atualizado e vigente***, bem como à cópia das Atas do Conselho Escolar ***aprovando*** os Regimentos de 2013 a 2017.

O órgão recorrido, por sua vez, forneceu documentos em sede de reexame com as seguintes nomenclaturas: Atas (total de 03), Regimento Escolar Ensino Médio, Regimento Escolar Politécnico e Regimento Escolar Profissional.

Em recurso a demandante questiona os documentos recebidos aduzindo, em suma, o que segue: **1)** Quanto aos Regimentos Escolares repassados (Ensino Médio, Politécnico e Profissional) seriam dos anos de 2011, 2013 e 2016. Logo, não seriam os atuais; **2)** No tocante à primeira Ata, menciona que a “*ATA 5/2016 de 09/05/2016 foi a entrega dos Regimentos ao Conselho Escolar, e ficou claro que entregaram de forma NÃO MUITO LEGÍVEL, mas mão há qualquer aprovação nela.” (sic);* **3)** Em relação à segunda Ata, a recorrente consigna que *“não tenho a menor ideia do que se trata, é um pedaço de uma reunião do Conselho Escolar sem qualquer aprovação de regimento.”(sic);* **4)** Quanto à terceira Ata, a recorrente consigna que a mesma *“começa com a ATA 10/2016 dia 16/11/2016 reunião da Direção Pedagógica, ATA 11/2016 dia 16/12/2016 reunião de Conselho de Classe, ATA 17/2016 dia 21/12/2016 reunião da direção escolar. Nem uma destas da terceira é uma reunião de CONSELHO ESCOLAR, tanto que não há uma única assinatura de qualquer Conselheiro Escolar presente nestas reuniões.” (sic)*

Analisando os argumentos supra é possível depreender que os documentos foram disponibilizados pelo recorrido ***sem qualquer esclarecimento adicional*** quanto ao fato de serem, ou não, os mais recentes em relação ao pedido de informação (ou até mesmo os únicos existentes). ***Ademais, em algumas situações não resta clara qual a relação do que foi fornecido com aquilo que foi pedido***.

Assim, o voto vai no sentido de dar provimento ao recurso, para determinar que a SEDUC ***esclareça*** a respeito da existência e/ou inexistência dos documentos solicitados no pedido de acesso à informação, **segundo os critérios fornecidos pela recorrente**, bem como para que estabeleça a relação entre aquilo que foi postulado e os documentos disponibilizados na resposta do reexame. Caso seja constatada a *existência* de documento solicitado e não fornecido à recorrente, este deve ser fornecido; constatando-se a *inexistência*, o órgão recorrido deverá adotar algumas das providências previstas no art. 9º, §1º e incisos, do Decreto Estadual nº 49.111/12.

No mais, ressalva-se que discussões quanto à formatação de documentos e/ou inexistência de eventuais assinaturas não serão analisadas em sede de pedido de acesso à informação, em razão do disposto na Súmula 03 desta CMRI/RS: *“A mera discordância do interessado quanto ao mérito da informação fornecida ou a solicitação de adoção de outras providências não se enquadra como pedido de acesso à informação, não devendo ser conhecido o recurso por refugir à competência da CMRI/RS.”*

**Recurso na Demanda nº 18.679:** “Por unanimidade, deram provimento ao recurso.”